

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF**

Empreendimento: SIDERBRAS – SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 00015/1986/008/2009

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 25/11/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros representantes do Ministério Público e pela FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 16/12/2010.

II) Relatório:

Trata-se de solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Siderbras - Siderúrgica Brasileira Ltda. (ex Ferroeste Industrial Ltda.) referente à atividade de produção de ferro gusa, a qual está localizada na zona urbana do município de Divinópolis/MG.

Em vistoria foi constatado que um banheiro, área de lavagem veículos, CSAO e parte do galpão da área da oficina mecânica encontram-se dentro da APP do Córrego Morro Grande.

O empreendedor não apresentou nenhuma comprovação juridicamente válida de que tais estruturas estão antropicamente consolidadas desde antes de 19 de junho de 2002, data do advento da Lei estadual 14309/2002.

O empreendedor será condicionado a retirar as estruturas da APP, nos termos da condicionante nº 6, bem como promover a implantação do PTRF, nos moldes do cronograma proposto – condicionante nº 8. Ademais, para instruir o PTRF deverá

apresentar nova planta topográfica com coordenadas geográficas e delimitação da APP a ser reconstituída.

Referente aos recursos hídricos, o empreendimento utiliza-se de água através de duas captações em corpo de água, devidamente regularizada através das Portarias de Outorgas nº 1218/2008 e nº 02853/2009, e ainda de concessionária local – COPASA, para consumo humano.

Como se trata de uma Revalidação da Licença de Operação, cujo estudo norteador é o RADA (Relatório de Desempenho Ambiental), não cabe a solicitação da compensação ambiental, em cumprimento ao disposto no Parecer da Advocacia Geral do Estado – AGE nº 15044, que no item 4 da Conclusão expõe o seguinte:

“4- A compensação ambiental pode ser exigida sempre em momentos de revalidação de Licença de Operação, desde que a comprovação do potencial ou efetivo impacto ambiental significativo, por meio de EIA/RIMA, antes não aquilatado pelo órgão ambiental e não considerado para o fim de fixar o valor da compensação e, ainda, que tenha sido ocasionado em momento posterior à edição da Lei Federal n. 9.985/00 .”

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Siderbras - Siderúrgica Brasileira Ltda, **nos termos do Parecer Único nº 756578/2010 elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2010.

Deivid Lucas de Oliveira

FIEMMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais